



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

LEI Nº 1.823/2023

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO, ESTADO E MINAS GERAIS, APROVA

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, o **FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas, prioritariamente, à população de menor renda, e o **CMHIS - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social**, responsável pela gestão do FMHIS.

Art. 2º. No **FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social** é constituído por:

I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525 - Centro - CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 3º. Fica determinado que o CMHIS - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, de caráter consultivo, é órgão composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha dos seus representantes.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo, além das atribuições previstas nesta Lei, exercerá também a função de Conselho-Gestor do FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e, nesta qualidade, terá caráter deliberativo.

Art. 4º. O CMHIS – Conselho-Gestor, será composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. 1 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;
- III. 1 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;
- IV. 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV. 4 (quatro) representantes da sociedade civil, vinculados à área de habitação devendo ser garantida $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas do Conselho a representantes de movimentos populares.

§ 1.º A Presidência do CMHIS – Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;

§ 2.º O Presidente do CMHIS – Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525 - Centro - CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

§ 3.º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionar ao CMHIS – Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4.º Os representantes da sociedade civil exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução para 1 (um) mandato sucessivo.

§ 5.º O CMHIS – Conselho-Gestor reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 6.º O CMHIS – Conselho-Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 4 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário e por convocação do seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 7.º As decisões do CMHIS – Conselho-Gestor serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 8.º A participação no CMHIS – Conselho-Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedada aos órgãos e entidades que o compõem e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração.

§ 9.º Os gastos administrativos do CMHIS – Conselho-Gestor do FMHIS ocorrerão à conta da dotação orçamentária do próprio Fundo.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 5º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 6º. Ao CMHIS - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do FMHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

§ 1.º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do CMHIS – Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2.º O CMHIS – Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3.º O CMHIS – Conselho-Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 29 de dezembro de 2023.

Leticia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo